



BO Boletim Oficial do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ANO IV - Nº 018 - EXTRA - RESENDE, 02 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 3566, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA O REMANEJAMENTO DE VERBAS IMPOSITIVAS DIRECIONADAS À ÁREA DE SAÚDE VISANDO PRIORIZAR NO COMBATE A DISSEMINAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS E DA DOENÇA POR ELE CAUSADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente no exercício financeiro de 2020, a remanejar a destinação das verbas impositivas, destinadas a ações e serviços públicos de saúde, cancelando as rubricas anteriores da Secretaria Municipal de Saúde ainda não executadas, para priorizar os recursos no combate à disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19).

§1º - O remanejamento disciplinado neste artigo depende da expressa anuência do Vereador que indicou a emenda parlamentar individual anteriormente, cabendo a este remeter ofício ou outro documento oriundo de seu Gabinete Parlamentar com a expressa autorização para a transferência de recursos em caso de concordância pelo Vereador.

§2º - O remanejamento das verbas aplicar-se-á apenas enquanto perdurar o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional declarado pela Portaria nº 188 GM/MS de 04, de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e ratificado pelo Decreto Municipal nº 13.055, de 13 de março de 2020.

§ 3º - As dotações orçamentárias das rubricas mencionadas no *caput* deste artigo serão transferidas para as dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, desde que exista prévia aquiescência do Vereador, na forma do §1º deste artigo.

Art. 2º. Os Vereadores podem autorizar o remanejamento das emendas impositivas, em relação ao percentual não previsto no art. 1º (ações e serviços públicos de saúde), observados os procedimentos previstos nos parágrafos do artigo anterior, devendo tais valores serem utilizados unicamente para as ações de combate à disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13114 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e

Considerando a Lei Municipal nº 2728, de 22 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, titulares e suplentes abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP, sob a presidência de **Isabel Cristina da Cunha Rodrigues**, à vista dos processos administrativos nºs 3581/2020 e 8456/2020.

I - Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo:

Titular: Isabel Cristina da Cunha Rodrigues

Suplente: Carla Campos da Silva

II - Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Ricardo Ferreira Ribeiro

Suplente: Marco Antônio de Souza Dickie Oddo

Titular: Célio Bechelli Filho

Suplente: Elisabete Cristina Augusto Corrêa

Titular: Itamar da Costa

Suplente: Antônio Francisco

III - Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município:

Titular: Edson Andrade de Lima

Suplente: Sabrina Barbosa de Sousa Glória

IV - Agência do Meio Ambiente do Município de Resende - AMAR:

Titular: Ozana Braga de Almeida

Suplente: Eleno do Carmo Correa

V - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Fernando Antônio Barbosa

Suplente: Maria Madalena Pessoa dos Santos Maurício

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Titular: Carlos Eduardo de Almeida Santos

Suplente: José Mário Pena

Art. 2º - Fica nomeada **Dione Lyrio Barboza Alves**, matrícula nº 20.550 para secretariar a comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.03.2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12866, de 04 de fevereiro de 2020.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13123 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Sônia Regina Braga Alves**, para ocupar o cargo de Monitor de Creche em Educação Infantil, nível 06, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 16.738 de 31.05.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13124 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Aline Rocha Azevedo Muniz**, para ocupar o cargo de Monitor de Creche em Educação Infantil, nível 06, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 16.737 de 31.05.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13125 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Iara Albertina da Fonseca**, para ocupar o cargo de Monitor de Creche em Educação Infantil, nível 06, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 16.731 de 31.05.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13126 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Lídia Damázia da Cunha Medeiros**, para ocupar o cargo de Monitor de Creche em Educação Infantil, nível 06, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 16.736 de 31.05.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

CARLOS EUSTÁQUIO CUNHA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RONALDO GOMES
Ouvidor-Geral do Município

ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO
Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende

THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA
Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA
Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

JONATAS DE OLIVEIRA BIANQUINI
Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR

SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA
Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI)

CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO
Comandante da Guarda Civil Municipal-Designado

FLÁVIO GERMANO DA SILVA
Diretor Geral de Defesa Civil

ANDRÉ DA CONCEIÇÃO
Superintendente Municipal de Enfermagem

JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA
Superintendente Municipal de Eventos

NICOLAU MOISES NETO
Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar - designado

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS
Superintendente Municipal de Aprovação de Projetos e Gestão

CÁCIA MÔNICA OZÓRIO
Superintendente Municipal de Atenção Básica- designada

CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO
Superintendente Municipal de Ordem Pública

CÍNTIA PACHECO LÉLIS DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFE/EDUCAR - designada

CLEBER RAIMUNDO ROMEIRO GOULART DA SILVA
Superintendente Municipal da P.A. Paraíso- designado

DÉBORA AFONSO CAMOLEZE
Superintendente Municipal de Assistência Farmacêutica

CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA
Superintendente Municipal de Serviços Públicos

SARA TEREZINHA GONÇALVES DIAS
Superintendente Municipal de Recursos Humanos

EUGÊNIO BRUNO CAMBRAIA
Superintendente Municipal Técnico - designado

FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS
Superintendente Municipal de Saúde Bucal - designado

JAYME CORREA DE MATTOS NETO
Diretor Geral do Hospital Municipal de Emergência - designado

Superintendente Municipal de Relações Comunitárias

GUSTAVO ADOLFO FICHTER
Superintendente Municipal de Controle, Avaliação e Regulação

ISIS OLIVEIRA DELGADO MOTA SCOPACASA
Superintendente Municipal de Serviços Laboratoriais

JÉSSICA PAVONE CARRIJO MULLER
Superintendente Municipal de Saúde Mental

JÚLIO CEZAR DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

MÁRCIO DE SOUZA SILVESTRE
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

MÁRIO JOSÉ DIAS
Superintendente Municipal Pedagógica- designado

NEUSA DA ROCHA FACHIM
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFSA/SMS

PRISCILA PFAFF COELHO
Superintendente Municipal Administrativo do HME

THAIS DE SOUZA VIEIRA
Superintendente Municipal da UPA

RICARDO FERREIRA RIBEIRO
Superintendente Municipal de Orçamento e Fiscalização

RICARDO GOMES GRACIOSA FILHO
Superintendente Municipal de Atenção Especializado- designado

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA
Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro

CAROLINA BITTENCOURT CASTRO FERRAZ
Superintendente Municipal de Vigilância em Saúde

DENILSON DE PAULA SILVA
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

VANDERLEI DE MORAES AFONSO
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAF/SMA

CARLOS HENRIQUE DELAGE ZIGLER
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano

CARLOS MAGNO MACHADO DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS

DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ
Prefeito Municipal

GERALDO DA CUNHA
Vice-Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS
Controlador Geral do Município

ÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Secretário Municipal de Administração

PAULO ROBERTO RUSSO
Secretário Municipal de Fazenda

TATIANE CARVALHO GAVIOLI
Secretária Municipal de Comunicação Social e Eventos

VICTOR DE MELO SAMPAIO DINIZ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

REGINALDO BALIEIRO DINIZ
Secretário Municipal Coordenação Operacional

VINÍCIUS CIBIEN DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Desenvolvimento Rural

JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

PAULO GUSTAVO PEREIRA BASTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 13127 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 24 de fevereiro de 2017, conforme BO nº 008/2017, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Ester Imaculada de Souza**, para ocupar o cargo de Técnico de Laboratório, nível 05, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 21.696 de 11.07.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13128 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Juliana de Souza Dantas**, para ocupar o cargo de Enfermeiro, nível NSTI, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 36.640 de 02.12.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13129 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 18 de outubro de 2019, conforme BO nº 046/2019, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Rui de Almeida Silva Júnior**, para ocupar o cargo de Médico Veterinário, nível NSTI, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 35.229 de 06.12.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13130 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 18 de outubro de 2019, conforme BO nº 046/2019, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Marcelo Braga Batista**, para ocupar o cargo de Motorista, nível 04, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 30.291 de 18.10.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13131 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 18 de outubro de 2019, conforme BO

nº 046/2019, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Rafael Dias Ferreira**, para ocupar o cargo de Mecânico de Auto, nível 04, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 31.836 de 29.10.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13132 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 18 de outubro de 2019, conforme BO nº 046/2019, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Felipe da Silveira Quinane**, para ocupar o cargo de Médico Veterinário, nível NSTI, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 6769 de 20.02.2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.133 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

ESENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contenção e distanciamento social como mecanismos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Resende/RJ.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12.03.2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973 de 17.03.2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência através do Decreto nº 13.055, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO manifestação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, em 20.03.2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 47.006/2020, editado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 11/2020 - GAB/2ª PJTCOL, emitida em 30/03/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas transitórias para bloqueio da circulação do Coronavírus - (COVID-19) no Município de Resende, a partir da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - Em complemento aos atos executivos anteriormente editados, e diante da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública, o Município de Resende estabelece outras providências temporárias para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que seguem.

Art. 3º - Fica prorrogado para 15.04.2020, o prazo do inciso I do artigo 3º, do Decreto nº 13.055, de 13.03.2020, que trata das aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no Município de Resende.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar as medidas administrativas decorrentes a fim de proverem os alunos com a alimentação básica nutricional diária visando manter o desenvolvimento saudável das crianças, cessando este benefício, conforme data prevista no *caput*.

Art. 4º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, e com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao Coronavírus, **determino a suspensão** no Município de Resende, **até o dia 15.04.2020:**

I - de quaisquer atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, bem como em salões de festas, casas de festas, casas de show, boates, salões comunitários, auditórios para eventos e/ou estabelecimentos congêneres;

II - das atividades coletivas como shows, cinema, teatro, eventos desportivos, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

III - de visitas a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes pública ou privada do Município;

IV - de atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas, clubes recreativos e estabelecimentos similares;

V - da frequência, pela população, de lagoas, rios ou piscinas públicas;

VI - de quaisquer atividades em local de entretenimento para o público infantil seja em shoppings centers, restaurantes ou similares que tenham áreas *kids*, *kids place*, brinquedos e videogames;

VII - do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Resende;

VIII - do funcionamento regular de restaurantes e lanchonetes, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação até às 18:00, com a normalidade para entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

Parágrafo único - No caso do inciso VIII deste artigo, após às 18:00 os estabelecimentos mencionados poderão funcionar exclusivamente por meio de delivery, ou com entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, evitando-se aglomeração de clientes.

Art. 5º - Diante da recomendação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, e com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), **devem ser mantidos fechados até o dia 15.04.2020:**

I - Bares e congêneres, como forma de assegurar as medidas de precaução com a saúde pública;

II - praças, parques, quadras e jardins;

III - estacionamento rotativo no Município;

IV - os locais de prática de atividades de paraquedismo, bem como atividades de voo livre (parapente, asa delta e planadores), no município de Resende e seus Distritos;

V - mercado popular; e

VI - feiras livres.

Art. 6º - A ocupação em hotéis e pousadas no Município de Resende que estão localizados na área central e bairros fica limitada a 30% de ocupação, determinando-se que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior dos mesmos ficará restrito aos hóspedes.

Parágrafo único. Todos os hotéis e pousadas que estão localizados nos Distritos e regiões turísticas da cidade de Resende (Serrinha do Alambari, Capelinha, Visconde de Mauá, Engenheiro Passos, Rio Preto, Vargem Grande, Fumaça e Jacuba) devem permanecer fechados até 15.04.2020.

Art. 7º - Em caráter excepcional e como garantia do direito constitucional à saúde e à alimentação humana, os demais setores do comércio não indicados expressamente neste Decreto **devem permanecer fechados até 15.04.2020, EXCETO:**

I - postos de gasolina;

II – mercados de pequeno porte;
 III – açougues;
 IV – aviários;
 V – padarias;
 VI – hortifrútiis;
 VII – estabelecimentos de insumos agrícolas;
 VIII – casas de ração com medicação;
 IX – borracharias e oficinas mecânicas;
 X – estabelecimentos de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP; e
 XI – transportadoras.

§1º - Os estabelecimentos devem priorizar as atividades de comércio eletrônico (*e-commerce*) e delivery em todos os ramos de atividade no Município de Resende.

§2º - Os depósitos de distribuição de bebidas, lojas de autopeças, lojas de material de construção, estabelecimentos que se dediquem à venda de materiais de limpeza e higiene pessoal e trailers **poderão funcionar exclusivamente na forma indicada no parágrafo anterior.**

§3º - Em qualquer hipótese disciplinada neste artigo, é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nos locais indicados neste artigo, devendo os estabelecimentos adotarem as medidas adequadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento de forma restrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

Art. 9º - Até o dia 15.04.2020, os supermercados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes.

§1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo devem priorizar entregas em domicílio, e devem disponibilizar a retirada no local dos produtos solicitados por meio de aplicativos ou outro meio que possibilite a compra de gêneros alimentícios à distância.

§2º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite de clientes nas áreas livres de circulação, resguardando a distância mínima de 01 (um) metro.

§3º - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas e no interior do estabelecimento, será necessário que o estabelecimento organize a área para que as pessoas guardem 01 (um) metro de distância entre si, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela, devendo ser retiradas após o término do atendimento.

§4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar pela legislação devem manter estrutura mínima de pessoal adequado e o mínimo de 80% dos caixas em funcionamento, com objetivo de prevenir filas e manter melhor organização na entrada dos estabelecimentos.

§5º - Os estabelecimentos indicados neste artigo devem disponibilizar aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, entre outras medidas de prevenção e precauções.

Art. 10 - Até o dia 15.04.2020 as atividades prestadas por meio do atendimento presencial nas agências bancárias permanecerão suspensas, com exceção, apenas, dos sistemas de autoatendimento (caixas eletrônicos) e redes de cartão de crédito e débito, incluído o desbloqueio e cadastramento de senha dos referidos cartões, bem como o pagamento de benefícios sociais sem cartão magnético.

§1º - As instituições financeiras devem garantir a compensação bancária regular (interna).

§2º - Os estabelecimentos bancários devem atuar de modo a não causar desabastecimento de numerário nos caixas eletrônicos, sob pena das medidas cabíveis à espécie.

§3º - Aplicam-se às casas lotéricas o regramento deste artigo, no que couber.

Art. 11 - Até o dia 15.04.2020 deve ocorrer a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de passageiros do transporte coletivo municipal, considerando somente passageiros sentados, bem como reduzir em 50% (cinquenta por cento) a disponibilidade de horário das linhas municipais em circulação.

§1º - Ônibus e vans devem circular com as janelas abertas e

destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

§2º - Fica proibida a utilização do passe livre para os estudantes no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 12 - Todos os receiptários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade original para os meses de MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO do corrente ano, terão sua eficácia estendida, na forma abaixo:

I - Março: ampliação por 120 dias;
 II - Abril: ampliação por 90 dias;
 III - Maio: ampliação por 60 dias; e
 IV - Junho: ampliação por 30 dias.

Art. 13 - Fica mantida até o dia 15.04.2020 a suspensão dos seguintes procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - As cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e de cirurgias de *Day-Clinic*, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - Os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos graves, quando autorizados pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada, pela direção das unidades hospitalares ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

III - As consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Superintendente Municipal de Atenção Especializada ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os profissionais de saúde que tiverem suas atividades normais suspensas deverão ficar de prontidão, para atuação na mesma unidade ou em outra unidade de saúde do Município, de acordo com sua carga horária, para combate à pandemia, a partir da convocação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - As Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deverão priorizar a prorrogação dos contratos administrativos que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, respeitando-se as previsões legais relacionadas à economicidade e ao interesse da Administração.

Art. 15 - Permanecerão suspensos até o dia 30.04.2020 os prazos dos processos administrativos que exijam reuniões com aglomeração de pessoas para definição de atos administrativos, excetuando-se àquelas que são realizadas de forma on-line ou por meio de aplicativos.

Art. 16 - O funcionamento da Prefeitura Municipal de Resende, considerando o Pátio Municipal e demais órgãos externos integrantes à Administração Direta e Indireta, será realizado na forma abaixo, até o dia 15.04.2020:

I - os responsáveis pelas repartições administrativas dividirão suas equipes em dois grupos com 50% (cinquenta por cento) de servidores em cada uma delas;

II - os grupos deverão alternar semanalmente entre si, de maneira que não seja prejudicado o andamento dos serviços.

Parágrafo único - O *caput* não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e à Guarda Civil Municipal.

Art. 17 - Durante a Situação de Emergência em Saúde, servidores públicos com qualquer tipo de vínculo atuando em áreas essenciais, como os profissionais da Saúde e da Guarda Civil Municipal, deverão continuar exercendo suas atividades normalmente, exceto nos seguintes casos:

I - Servidoras gestantes de alto risco confirmadas por laudo médico ginecologista/obstetra;

II - Servidores com mais de sessenta anos de idade, portadores de doenças crônicas descompensadas mediante laudo do médico assistente;

III - Servidores com atestado médico.

§ 1º - No caso do inciso III serão suspensas até a cessação da licença as seguintes verbas e gratificações que, conforme previsto no Estatuto do Servidor de Resende, estão atreladas ao efetivo exercício da atividade, observando-se, ainda, os parágrafos que seguem:

a- Vale-transporte;
 b- Insalubridade;
 c- Periculosidade;
 d- Atendimento hospitalar;
 e- Horário estendido;
 f- Adicional noturno;
 g- PSF;
 h- Gerência de unidade de PSF;
 i- Adicional de difícil acesso;

j- Hora extra;
 k- Auxílio alimentação; e
 l- Dobra de carga horária.

§2º - As eventuais licenças quando superiores a quinze dias serão encaminhadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Resende, conforme previsto no Art. 76, parágrafo 2º do Estatuto do Servidor.

§3º - Situações excepcionais serão tratadas diretamente com o Secretário Municipal de Saúde ou Comandante da Guarda Civil Municipal, a depender da subordinação do servidor público.

Art. 18 - Em qualquer caso, além das medidas estabelecidas neste ato, os estabelecimentos previstos neste decreto devem adotar as providências indicadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 19 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 20 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos de Segurança Pública, com apoio das Secretarias Municipais que possuam atribuição legal para o exercício do Poder de Polícia da Administração.

Art. 21 - Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.108, de 27.03.2020.

Diogo Gonçalves Balleiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 348 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **Rogério Duarte Nogueira**, matrícula nº 21.231, a responder e perceber pelo Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR, a partir de 01.04.2020, por 30 (trinta) dias, período em que o titular da pasta **Jonatas de Oliveira Bianchini**, matrícula nº 23.111, estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balleiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Janaína Lavinias Moura**, matrícula nº 24.772, para fiscalizar serviços de extensão de rede de Iluminação Pública na Rua José Carlos Giovanni, conforme processo administrativo nº 33.811/2019 e Contrato Administrativo nº 037/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos 23.03.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balleiro Diniz
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **Gilmar Coelho**, matrícula nº 25.344, Coordenador da Central de Veículos, para fazer face a assinatura do termo de doação do recebimento de ambulância destinada a Secretaria Municipal de Saúde de Resende.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balleiro Diniz
 Prefeito Municipal

